



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.016.
De Iniciativa do Nobre Vereador MARCIANO
FERNANDES SILVA “ MARCIANO”**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da escolas públicas municipais a ter sistema de captação de água da chuva para finalidades que especifica ”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistemas de captação de água de chuvas em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, para as seguintes finalidades:

I- limpeza de pisos, paredes e demais áreas de suas dependências que possam ser lavadas com água não potável;

II – descarga de vasos sanitários e mictórios..

Artigo 2º - As escolas públicas municipais existentes se adaptarão a esta Lei no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará este Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2016.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos